PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 936 ,DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002"

"Dispõe sobre contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º) - Nos termos dos artigos 7º e 8º e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 660/91 de 28/02/91, modificada pela Lei nº 708/92, de 23 de dezembro de 1992, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, dada a preemente necessidade do serviço público, pessoal para suprir as seguintes funções públicas dentro do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval.

» SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.
02 dentistas
02 ginecologistas
02 auxiliares de enfermagem
02 controladores de vetores
02 clínicos gerais
06 agentes de saúde
01 enfermeiro (a)
02 serventes
01 agente de saúde odontológica
03 motoristas.

» EDUCAÇÃO
05 professores
07 serventes

» CRECHE MUNICIPAL
04 serventes
01 monitor (a)

» ADMINISTRAÇÃO GERAL
01 servente.

Artigo 2º) - O regime jurídico único será o do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Claraval.

Artigo 3º) - Os vencimentos respectivos serão os mesmos atribuidos a cada um dos cargos especificados, acrescidos das vantagens a que fizerem jus e descontadas as parcelas devidas à título de encargos sociais previstos em lei.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 07 de fevereiro de 2002.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2002*pmc.